

INTEGRALIZANDO NOME SOCIAL DE PESSOA TRANSGÊNERO NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

Ensino de Ciências e Biologia: Inclusão e Diversidade

*Raoane Silva Siqueira**, *Discente do Curso de Ciências Biológicas a distância da
Universidade Estadual do Ceará/Universidade Aberta do Brasil - Uece/UAB,
Francisco Leustene dos Santos Vieira, Secretário do Curso de Ciências Biológicas a
distância – Uece/UAB)*

*Luana Lima Guimarães, Tutora a distância do Curso de Ciências Biológicas a
distância – Uece/UAB)*

*Lydia Dayanne Maia Pantoja, Coordenadora de Pesquisa do Curso de Ciências
Biológicas a distância – Uece/UAB)*

*Germana Costa Paixão, Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas a distância –
Uece/UAB)*

**raoane.siqueira@aluno.uece.br*

RESUMO

A educação é um direito de todos e todas no Brasil. Entretanto, a evasão de pessoas transgêneros, tanto na educação básica, como na educação superior, é bem comum pois muitas vezes elas não são respeitadas em sua singularidade. Apesar de existir leis efetivas para sua garantia, muitas vezes, suas demandas não são atendidas, dificultando assim a permanência dessas pessoas na educação superior. O objetivo desse trabalho foi descrever como ocorreu o processo de inserção de nome social em um curso de licenciatura a distância desde a demanda da discente até a efetiva resolução. Respalhada por resolução da instituição e seguindo as orientações, a discente solicitou via e-mail a mudança de nome. O documento foi encaminhado à Pró-reitoria de Graduação que solicitou via ofício ao Departamento de Informática, a inserção do nome social vinculado ao seu nome civil, possibilitando que prevalecesse sempre o nome social nas listas de presença e no *e-mail* institucional. Para que a mudança fosse realizada no ambiente virtual, a coordenadora do curso inseriu o nome social na lista de matrícula, que foi enviada ao suporte antes do início das aulas, dentro do período de inserção de matrículas nas disciplinas. Efetivando

dessa forma a demanda da discente. Esse relato de experiência é muito importante diante das inúmeras violações de direitos para população transgênero em nosso país, a utilização do nome social destas pessoas no âmbito escolar e universitário, em especial na EaD, é um fortalecimento às políticas públicas efetivas.

Palavras-chave: Permanência; Inclusão; Educação a distância.

INTRODUÇÃO

A transgeneridade é a condição em que pessoas se identificam binariamente com o gênero (feminino ou masculino) oposto ao de seu nascimento. Inicialmente classificada como “transtorno”, foi retificada ao termo “incongruência”, na mais recente edição do *International Statistical of Disease Related Health Problems (CID-11)* (OMS, 2021). Pessoas transgêneros são violentadas diariamente e se reclusam aos vários espaços, inclusive o escolar, destacamos a relutância ao respeito do nome e pronomes congruentes à identidade de gênero.

Visto as recentes conquistas legislativas para direito do nome social e pronome através do Decreto Federal 8.727/16 e da Lei Estadual 16.946/19 (BRASIL, 2016; CEARÁ, 2019), ainda há necessidade da elaboração de políticas públicas que as efetivem na prática. Referente as políticas públicas no Brasil que garantam os direitos de pessoas trans, os autores abordam a seguinte questão:

Percebe-se, portanto, que o Brasil não apenas necessita de políticas públicas específicas que garantam os direitos de pessoas trans, como também faz-se necessário uma reforma no sistema educacional (pilar decisivo para esse berrante quadro de exclusão desta população) para que se estabeleça assim novos conceitos sobre a identidade de gênero, pois a própria palavra “preconceito” já predefine que é um grande erro conceber conceitos antecipados de pessoas apenas por pertencerem a uma identidade de gênero diversa (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017, p. 28).

A inserção nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) do nome social de pessoas trans já representaria no âmbito educativo uma exequível permanência e diminuição de evasão.

Diante disso, o presente trabalho tem o objetivo de relatar o processo de inserção de nome social em um curso de licenciatura em Ciências Biológicas na modalidade a distância, desde a demanda da discente até a efetiva resolução afim de fornecer uma reflexão crítica da importância desse processo para a diversidade humana.

MÉTODOLOGIA

Este estudo em relato de experiência, se fundamentou no percurso pessoal da autoria (discente, tutoria, coordenação do curso e secretaria de ensino a distância), desde o ingresso discente no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a distância da Universidade Estadual do Ceará até a implantação do nome social desta no AVA Moodle.

Sobre a demanda discente, a aluna, mulher transgênero, brasileira, 29 anos, médica veterinária, cearense, ainda sem retificação nos registros civis, iniciou os estudos na licenciatura em Ciências Biológicas a distância no segundo semestre de 2020, três anos após início de seu processo de transição de gênero realizado por terapia hormonal sob orientação médica e psicossocial pelo Sistema Único de Saúde.

Ela já havia reivindicado nome social e uso de pronomes devidos junto a um programa de Pós-graduação em que também é aluna e no serviço público municipal que presta, com adesões positivas e frustrantes. Visto esses processos anteriores, a discente realizou tentativa manual de modificação no AVA, sem sucesso. As configurações do mesmo não permitiam até então inserção de nome social, *nicknames* ou apelidos, e várias seriam as situações (*chats*, fóruns etc.) em que ela estaria sendo identificada conforme seu nome de registro civil e gênero masculino. Logo, encaminhou-se demanda à tutoria e secretaria do curso.

Já sobre as diligências do curso, teve início quando em uma reunião realizada via YouTube®, entre coordenação do curso, tutorias, secretaria acadêmica e a turma do primeiro semestre, a discente questionou no *chat* sobre os procedimentos para inclusão do nome social na instância acadêmica. Atendida via *e-mail* pelo secretário, foi informada sobre esse direito amparado pela Resolução nº 1147/2015, que desde 05 de março de 2015 estabelece que na Universidade Estadual do Ceará haja inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos para discentes e servidores/servidoras.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Respalhada pela resolução e seguida as orientações para que a solicitação fosse enviada ao departamento responsável, oportunizou-se que os trâmites administrativos fossem efetuados com uma maior brevidade, uma vez que o atendimento setorial ocorria via *internet* devido ao distanciamento social, evitando morosidade e empecilhos burocráticos.

Estando o protocolo da universidade de posse da solicitação enviada via *e-mail* pela discente, o documento foi encaminhado à Pró-reitoria de Graduação que solicitou via ofício ao Departamento de Informática, a inserção do nome social vinculado ao seu nome civil, possibilitando que prevalecesse sempre o nome social nas listas de presença e no *e-mail* institucional.

Para que a mudança fosse realizada no AVA, a coordenadora do curso inseriu o nome social na lista de matrícula, que foi enviada ao suporte antes do início das aulas, dentro do período de inserção de matrículas nas disciplinas. Um procedimento simples que possibilitou que a diagramação da página eletrônica fosse feita em tempo hábil para possibilitar a inscrição com nome que atendesse e correspondesse a condição identitária em questão.

Essa demanda pode ser vista também no estudo de Acosta e Maranhão Filho, (2021). Os autores mapearam quantitativamente a existência de transexuais e travestis nos bancos escolares entre o período de 2016 a 2019, em todos os níveis de ensino do estado de São Paulo e verificaram que no ano de 2019 foram registradas setenta e cinco cidades com requerimento para a utilização de nome social realizado por 389 estudantes.

Enfatizando ainda mais a importância da integralização do nome social citamos também o trabalho de Scote e Garcia (2020) onde foi realizada uma pesquisa de campo composta por seis entrevistas abertas com mulheres trans e travestis e uma entrevista com um homem trans sobre o acesso e a permanência de pessoas Trans no Ensino Superior. Nesse trabalho, Baby, estudante de Turismo em uma Universidade Federal, conseguiu ter acesso à universidade pelo ENEM e em uma de suas respostas alega que: “mesmo sendo difícil e moroso todo processo de reconhecimento do nome

social, sua utilização também foi um passo importante para se manter inserida no curso técnico e, depois, na universidade”.

Pensando o conceito de universidade, do latim *universitate*, definida como “*qualidade do que é universal; totalidade, universalidade*”, a administração do curso primou por pensar na infinitude de diferenças e, como ocorrera anteriormente com outra aluna, em igual situação, em atender prontamente a mesma demanda, por se tratar de uma necessidade inquestionável de garantia ao respeito das identidades de gênero e, por consequência, da defesa plena da cidadania, da ética, da justiça social e de se contrapor à história de exclusão e discriminação às pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finda-se, portanto, que diante das inúmeras violações de direitos para população transgênero em nosso país, a utilização do nome social destas pessoas no âmbito escolar e universitário, em especial na EaD, é um fortalecimento às políticas públicas efetivas. Entretanto temos ciência que muito ainda tem que ser realizado para que haja cada vez mais transformação nesse ambiente, quebra de paradigmas, aceitação, reconhecimento, respeito e conforto para a diversidade humana em universidades.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, T.; MARANHÃO FILHO, E.M.A. Por uma educação minimamente inclusiva: O uso do nome social para Travestis e Transexuais nas escolas do estado de São Paulo. **Revista Educação e Emancipação**. v.14, n.2, p.398-424, 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p.1, 28 abr. 2016.

CEARÁ. Lei nº 16.946, de 27 de julho de 2019. Assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no estado do Ceará, na forma que define. **Diário Oficial do Estado**: seção 1, Fortaleza, CE, pp. 1-2, 27 jul. 2019.

CEARÁ. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. **Resolução nº 1147/2015 – CONSU, de 05 de março de 2015**. Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e estudantes da Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2015.

NOGUEIRA, S. N. B.; AQUINO, T. A.; CABRAL, E. A. **Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans**. Aracaju: Rede Trans Brasil, 2017. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/01/A-Geografia-dos-Corpos-Trans.pdf>> Acesso em: 07 out. 2021

SCOTE, F. D., & GARCIA, M. R. V. Trans-formando a universidade: um estudo sobre o acesso e a permanência de pessoas Trans no Ensino Superior. **Perspectiva**, v. 38, n. 2, p. 1-25, 2020.